



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE COLARES  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES  
PODER EXECUTIVO



**LEI Nº. 137/2019 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

Reconhece como de utilidade pública para o Município de Colares, a passagem servidão localizado no lado direito da estrada que dá acesso as localidades de Aracê e Ururi, mas precisamente entre o assentamento, Solar Araújo e o Ramal do Genipaúba da Laura dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES, estatui eu Prefeito constitucional deste município sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, reconhecido como de utilidade pública para o Município de Colares a passagem Servidão que fica localizado ao lado direito da estrada que dar acesso as localidades de Ururi e Aracê neste Município, mas precisamente entre o assentamento Solar Araújo o ramal do Genipaúba da Laura.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Miguel Ferreira Gondim, Colares (PA) 22 de fevereiro de 2019.

  
**FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal.*

OBS I: Esta Lei foi sancionada pelo Prefeito Sr. **FRANCISCO PEDRO ARANHA DE OLIVEIRA** em cumprimento ao Art. 72. da Lei Orgânica do Município de Colares que diz: "O projeto aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo Presidente da Câmara ao Prefeito, que concordando, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis".

Parágrafo Único. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

OBS II: Lei de autoria do Ver. Antônio Carlos Monteiro de Oliveira e aprovado na Câmara Municipal no dia 04/10/2013.

Certifico que a presente Lei foi registrada em livro próprio Lv: \_\_\_\_\_, constantes nas páginas \_\_\_ a \_\_\_\_.  
Eu, Antônio Carlos Monteiro de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, a fim publicar em  
\_\_\_/\_\_\_/2019.